

PORTARIA COREN/RN N° 044/2020

Dispõe sobre atualização das normas de funcionamento administrativo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Coren-RN.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO as Portarias Coren/RN° 036 e 038/2020 que dispõe de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Coren-RN;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-RN nº 037/2020 que Constitui Comitê Gestor de Crise-CGC, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Cofen nº 0045/2020 que apresenta o Parecer Jurídico nº 006/2020 que conclui pela possibilidade de enquadrar os Conselhos de Fiscalização Profissional como entidades que desempenham serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Cofen nº 0060/2020 que orienta os Regionais da necessidade de manterem suporte presencial em suas Sedes;

CONSIDERANDO a MP nº 297 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Posicionamento Jurídico quanto ao desenvolvimento das atividades presenciais dos estagiários, emitido em 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as reuniões dos dias 17/03, 07,15 e 30/04/2020 e 02/05/2020 com os Assessores, Comitê Gestor de Crise e a Diretoria do Regional.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os procedimentos previstos nas Portarias Coren-RN nº 036, 038 e 042/2020 para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de



Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN), ampliando os efeitos dos procedimentos aqui modificados até o dia 22 de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro: O prazo estabelecido no Caput poderá ser prorrogado novamente, considerando novas recomendações das autoridades sanitárias.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos atualizados estão definidos nos termos previstos nesta Portaria.

- Art. 2º O horário de funcionamento da Sede do Coren-RN e das Subseções será das 08h às 14h, de segunda a sexta feira, devendo a continuidade da jornada, quando possível, ser na modalidade de home office e na impossibilidade, por meio de compensação em banco de horas.
- Art. 3º A Sede do Coren-RN e as Subseções do Coren-RN manterão atendimento ao Público, de maneira previamente agendada no site do Coren-RN.
- **Art. 4º** -De modo a manter a continuidade administrativa dos serviços essenciais, os assessores do Coren-RN organizarão os fluxos de trabalho junto aos seus coordenados, funcionários e estagiários, nas modalidades presencial ou *home office*.
- § 1º Os empregados autorizados a realizar suas atividades na modalidade *home office* deverão apresentar relatórios diários das atividades desenvolvidas a sua Gestão imediata e deverão estar disponíveis por meio telefônico ou por meio eletrônico, para manutenção do processo de trabalho.
- § 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pela Diretoria do Coren-RN.
- \S 3° A Diretoria do Regional poderá convocar os empregados a retornarem às suas atividades regulares.
- $\S~4^{\rm o}$ Fica suspenso o controle de ponto por meio de biometria.
- Art. 5º -É dever do empregado, colaborador, estagiário, terceirizado e conselheiro conhecer as orientações estabelecidas pelas autoridades sanitárias, como prevenção ao contágio pelo Covid-19 e utilizar equipamentos de proteção individuais-EPIs, realizar com frequência a lavagem das mãos, evitar aglomerações, manter o distanciamento recomendado e fazer uso da etiqueta respiratória.



- Art. 6º O agendamento será realizado através do site do Coren-RN, para os serviços de renovação, inscrição, transferência e reativação.
- Art. 7º- Os serviços de emissões de certidões e boletos, negociação de débitos, dívida ativa, atualização de endereço e acompanhamento de protocolo serão disponíveis, exclusivamente, pelo site do Coren-RN ou pelos canais de comunicações informados no site.
- Art. 8°- O departamento de Fiscalização irá redirecionar, conforme orientações do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), temporariamente, o foco de suas atividades de rotina planejada para dar prioridade a ações de avaliação do preparo das instituições de saúde e condições de atuação dos profissionais de Enfermagem no combate e controle do Covid-19.
- **Art. 9º-** Qualquer empregado, colaborador, estagiário, terceirizado, conselheiro ou pessoa que com estes residam, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito e devem ser comunicados ao Recursos Humanos, para orientações e providências.
- Art. 10- Empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que vierem de locais ou países com circulação viral sustentada, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão imediatamente entrar em isolamento social durante 14 (quatorze) dias, observando as condições de trabalho remoto que forem estabelecidas.
- § 1º Empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente.
- § 2º Ao empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que gozar férias, a partir desta data, não é recomendado viagens ao exterior ou área de grande propagação do vírus, observando ainda, as demais orientações das autoridades sanitárias.
- Art. 11- Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus, poderão ser recebidos pelo setor de Recursos Humanos do Coren-RN em formato digital.
- Art. 12 -Os empregados maiores de 60 anos, os portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, bem como aqueles a que se refere o artigo 10 e 11,



poderão, dentro das possibilidades, executar suas atividades, prioritariamente, por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua gestão imediata.

- § 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.
- § 2º A critério da gestão imediata, os empregados que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, deverão ser direcionados ao gozo de férias, utilização de banco de horas ou ainda, outros meios definidos pela Diretoria do Regional.
- Art. 13 -Os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Coren-RN.
- **Art. 14-** Ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, sem prévio agendamento, que se puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, podendo outros casos serem decididos pela Diretoria do Regional.
- § 1º Ficam suspensos eventos presenciais promovidos pelo Coren-RN para o período que perdurar a pandemia, sem deferimento prévio da Diretoria do Regional.
- § 2º Os eventos já autorizados para o período de calamidade pública deverão ser ratificados pela Diretoria do Regional.
- § 3º Os eventos inadiáveis, sob a responsabilidade do Coren-RN, deverão seguir as orientações estabelecidas pelas autoridades legislativas e sanitárias.
- § 4º As viagens a trabalho em âmbito nacional e internacional de conselheiros, colaboradores e empregados do Coren-RN somente serão realizados em casos de extrema necessidade, ressalvadas as oriundas de demandas de fiscalização.
- Art. 15- Ficam convocados os Conselheiros efetivos e suplentes do Regional para suporte e orientações aos Profissionais de Enfermagem, juntamente com o Departamento de Fiscalização, em visitas técnicas as instituições públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte, estando os



empregados, após o ato fiscalizatório, direcionados ao cumprimento de sua jornada de trabalho, na modalidade *home office*.

Art. 16- Demandas de fiscalização deverão ser recebidas por meio do canal da ouvidoria, pelo telefone (84) 99659 2918 ou e-mail: fiscalizacao@coren.rn.gov.br.

Art. 17- As denúncias éticas e informações sobre o andamento dos processos éticos, deverão ser direcionados para o e-mail: processoetico@coren.rn.gov.br.

Art. 18- Os relatórios e informações sobre o andamento das Comissões de Éticas de Enfermagem, CEE, deverão ser direcionados para o e-mail: comissaodeetica@coren.rn.gov.br.

Art. 19- Demandas de negociação deverão ser solicitadas por meio do telefone (84) 99804 3401 ou email: negociacao@coren.rn.gov.br.

Art. 20- Fica designado o Setor de Recursos Humanos a realizar treinamentos e orientações aos empregados públicos sobre as medidas praticadas frente a pandemia.

Art. 21- A Diretoria do Coren-RN fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação do vírus COVID-19.

Art. 22- A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal (RN), 04 de maio de 2020.

Silvia Helena dos Santos Gomes Coren-RN n. º 52.113-ENF

.

Presidente

Flávio Medeiros Guimarães

Coren-RN n. ° 239.210 –ENF Conselheiro Secretário